

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MICAELA DA SILVA E MELO

**REFLEXOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DO SIMPLES
NACIONAL NAS EMPRESAS DO SETOR DE SERVIÇOS**

UBERLÂNDIA

2020

MICAELA DA SILVA E MELO

**REFLEXOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DO SIMPLES
NACIONAL NAS EMPRESAS DO SETOR DE SERVIÇOS**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof.^a Maria Elisabeth Moreira Carvalho Andrade

**UBERLÂNDIA
2020**

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar os reflexos da carga tributária para empresas no setor de serviços, após as mudanças na legislação, advindas da Lei Complementar nº 155/2016, que alterou o Simples Nacional. Para atingir o objetivo foi realizada uma abordagem quantitativa com uma simulação de dados, com resultados apresentados de vinte e quatro empresas do setor de serviços constantes nos três anexos da norma. Foi realizada a estatística descritiva e teste de média. Os resultados encontrados demonstraram de acordo com os resultados do teste de t de *Student* as variáveis foram consideradas estaticamente iguais. Ou seja, as médias dos pagamentos do Simples Nacional (LC 133) e da LC 155 são estatisticamente iguais. Entretanto, apesar de, estatisticamente, não terem sido encontradas diferenças significativas entre as duas formas de calcular o imposto, pode-se afirmar que algumas empresas estão pagando valor superior após a alteração da norma, com o mesmo faturamento e outras estão desembolsando menos. Os resultados desse estudo não podem ser generalizados, apesar, dos testes terem sido realizados com empresas dos três anexos do setor de serviços, conforme disposto na metodologia. Desta forma, o trabalho contribui para complementar as pesquisas anteriores e para pesquisas futuras poderem ser realizadas, como comparar os valores de tributos as serem pagos de Lucro Presumido e Lucro Real, em relação ao que foi encontrado de Simples a pagar. Podendo também aplicar os dados em empresas de outros setores, para ver qual foi o reflexo decorrente das alterações.

Palavras-chave: Regime de tributação. Simples Nacional. Imposto. Legislação.

ABSTRACT

This article aims to analyze the impact of the tax burden for companies in the service sector, after changes in legislation, arising from Complementary Law n.º 155/2016, which amended Simple National. To achieve the objective, a quantitative approach was carried out with a simulation of data, with results presented by twenty-four companies in the service sector, as contained in the three annexes to the standard. Descriptive statistics and average test were performed. The results found demonstrated, according to the results of the Student's t test, the variables were considered to be statically equal. In other words, the averages of payments from Simple National (LC 133) and LC 155 are statistically equal. However, although, statistically, no significant differences were found between the two ways of calculating the tax, it can be said that some companies are paying a higher amount after changing the standard, with the same billing and others are paying less. The results of this study cannot be generalized, despite the fact that the tests were carried out with companies from the three annexes in the service sector, as provided in the methodology. In this way, the work contributes to complement previous research and for future research to be carried out, such as comparing the amounts of taxes to be paid from Presumed Profit and Real Profit, in relation to what was found from Simple a pay. You can also apply the data to companies in other sectors, to see what the reflex was due to the changes.

Keywords: Taxation regime. Simple National. Tax. Legislation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	1
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	2
2.1 Planejamento tributário	3
2.2 Simples Nacional.....	4
2.3 Estudos anteriores.....	6
3 ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	8
4 ANÁLISES DOS RESULTADOS.....	9
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
REFERÊNCIAS	14

1 INTRODUÇÃO

Estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - **OCDE** mostra que o Brasil é o país com a maior carga tributária em toda a América Latina e Caribe (Nakagawa, 2016). A grande diferença de países que também apresentam uma alta carga tributária como o Brasil é o retorno ao contribuinte, que é considerado baixo (Barbosa, 2016).

Segundo Brito (2017), esta alta carga tributária é cobrada sobre o faturamento, a partir da produção de bens e prestação de serviços, além dos tributos cobrados pela prestação de serviços privados e estatais. Dessa forma, ao gerenciar uma empresa é necessário levar alguns aspectos em consideração, como o acompanhamento de relatórios gerenciais, e o planejamento tributário, para que resulte numa eficiência produtiva, tendo produtos e serviços de qualidade a baixo custo.

Em 2006, foi sancionada Lei Complementar nº 123/2006 que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP, o denominado “Simples Nacional”, que teve por objetivo reduzir a carga tributária e incentivar o surgimento de novas empresas. Em 2008, os microempreendedores individuais – MEI, passaram a integrar o Simples Nacional (Silva et al, 2017).

O MEI que a partir da Lei Complementar nº128/2008, se qualifica como empresário individual com faturamento de R\$5.000,00 por mês ou até R\$60.000,00 no ano, e trouxe condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal se torne legalizado. Também pode ser um empregado contratado que recebe o salário mínimo nacional ou o piso da categoria (Silva et al, 2017).

Conforme Molgado (2019), a última alteração na legislação do Simples Nacional foi em 2016, em que entrou em vigor a Lei Complementar nº 155/2016, que aumentou o limite de faturamento anual das Empresas de Pequeno Porte – EPP, de R\$3.600,00 para R\$4.800.000,00. Podendo considerar uma alteração substancial na Legislação do Simples Nacional, já que possibilitou o enquadramento de novas empresas nesse regime; nova fórmula para o cálculo do tributo devido e novos anexos.

Segundo Alexandrino e Paulo (2007), o Simples é mais favorável para o contribuinte do que outras formas de tributação, com isso a maior parte das empresas que

se enquadram, optam por esse sistema, por ter um nível de complexidade menor e ser mais benéfico ao pagar os tributos.

Diante do exposto, o presente estudo levanta a seguinte questão de pesquisa: Quais os reflexos tributários decorrentes das alterações do Simples Nacional, nas empresas do setor de serviços?

Assim, o objetivo geral é investigar os reflexos tributários decorrentes das alterações do Simples Nacional, nas empresas do setor de serviços, advindos das mudanças na Lei Complementar nº 155/2016, que entraram em vigor em 1 de janeiro de 2018.

O setor de serviços foi o escolhido por ter sido destaque em 2018. Segundo Valente (2018), este setor gerou 34,2 mil postos de trabalho no primeiro trimestre de 2018. E também é o setor que possui três anexos na Lei do Simples Nacional, com alíquotas que variam de 4,5% a 33%.

Este artigo está dividido em quatro capítulos, esta introdução, seguido do referencial teórico, o terceiro trata dos aspectos metodológicos e no quarto são apresentados os resultados da pesquisa e por fim as considerações finais, com sugestões de pesquisas futuras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo possui três seções, em que a primeira expõe a importância de um planejamento tributário, seguido da definição do Simples Nacional, e devidas alterações que ocorreram na Lei Complementar 155/2016, e a terceira seção traz estudos anteriores após as mudanças na lei.

2.1 Planejamento tributário

Em uma empresa além de suas funções habituais de planejamento e controle ocorre a avaliação do que pode ser utilizado no planejamento tributário com o intuito de promover economia tributária e melhoria na lucratividade (Costa, 2014). O planejamento tributário antecede a realização do fato administrativo, onde considera os efeitos jurídicos, econômicos e as alternativas legais, tornando o pagamento de tributos menos oneroso (Fabretti, 2009).

Assim o planejamento tributário é um elemento do planejamento estratégico de uma empresa, que deve ser feito de forma contínua e eficaz, garantindo competitividade, reduzindo custos e aumentando a lucratividade, preparando para caso de alterações na legislação e nas regras fiscais e tributárias (Corrêa, 2006).

Existem muitos casos em que empresários não dão importância para a gestão fiscal da empresa, não acompanhando o pagamento de guias tributárias, impedindo que valores errados sejam cobrados em impostos, onde pode acontecer de ter multas, exigindo um planejamento tributário eficiente (Dias, 2018).

Segundo Chaves (2014), para se ter uma gestão fiscal eficiente é necessário seguir alguns procedimentos como, realizar um levantamento de dados anteriores da empresa, observar transações efetuadas, com isso tendo a possibilidade de escolher a que se adequa melhor, e que corra menos risco em atos futuros, refletindo um menor impacto tributário. Ainda de acordo com o autor, deve – se verificar todos os fatos geradores de tributos que tiverem incidência, com isso, é possível que faça uma análise para verificar se houve cobranças indevidas.

Dessa forma, é possível calcular a forma de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional, onde realiza um levantamento de tributos pagos em períodos anteriores, se houver, com isso é identificável créditos fiscais que não são aproveitados pela empresa. (Santos & Carvalho, 2017)

O planejamento tributário tem como objetivo reduzir a carga fiscal, e do estudo de fatos, sejam eles administrativos, fiscais, jurídicos, econômicos para uma melhor tomada de decisão gerencial, o que exige conhecimento dos técnicos responsáveis, para que não seja confundido com sonegação fiscal, de forma que não use de meios ilegais como fraude, simulação, para deixar de fazer recolhimento (Oliveira et al, 2015).

Enfim, o planejamento tributário é importante para todas as empresas independente de seu porte e setor de atuação. O planejamento tributário colabora para tomada de decisão, em que a finalidade é evitar a incidência do fato gerador de tributos, reduzindo a carga tributária da entidade.

2.2 Simples Nacional

Como já dito, dentre os diversos tributos e regimes tributários existentes na legislação brasileira, tem-se o Simples Nacional, que é um regime tributário que une os principais tributos e contribuições existentes no país, em sua maioria, administrados pela Receita Federal, mais o ICMS de âmbito dos Estados e DFe o ISS de âmbito dos municípios. (Feitosa, 2019)

Segundo Martins (2013), o Simples Nacional é uma forma de unificar oito tributos das esferas da União, Estados e Municípios, com apuração e recolhimento por meio do documento único de arrecadação - DAS. Ainda Martins (2013), esse regime proporciona redução nas informações fiscais.

Em 27 de outubro de 2016, foi sancionada a Lei Complementar nº 155/2016, alterando a LC nº 123/2006, gerando mudanças e impactos nas empresas que optam por esse regime, como o aumento do limite de receita bruta anual, novas faixas e alíquotas, trazendo uma nova maneira de se calcular os impostos e o enquadramento de novas atividades. Como já comentado na introdução, esta lei entrou em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Esta lei trouxe mudanças nas modalidades que se enquadram no Simples, quanto ao seu limite de faturamento, onde é de R\$ 81.000,00 para Microempreendedor Individual, R\$ 360.000,00 para as Microempresas e 4.800.000,00 para as Empresas de Pequeno Porte, que se ultrapassar no ano seguinte não poderá ser mais optante do Simples.

Conforme Brito (2017), novas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte podem optar pelo regime do Simples Nacional, pode-se citar: cervejarias, destilarias e vinícolas entre outras. Ainda segundo Silva et al (2017), foi introduzida a figura do “investidor anjo” que seria a pessoa que investe dinheiro em uma empresa sem ser sócio.

Se tratando dos anexos, antes da alteração da Lei em 2016 existia seis anexos, nos quais as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes poderiam se enquadrar. Dentro de cada anexo era previsto vinte faixas de faturamento com base na receita bruta acumulada dos últimos doze meses, ou proporcional a data de início da empresa. Onde, as empresas prestadoras de serviços na maioria dos casos se concentram no anexo III, por ser um segmento que cada vez exerce mais o seu papel na economia. (Sousa & Menêzes, 2018)

A partir de 2018, com a Lei Complementar nº 155/2016, os anexos passaram a serem divididos em cinco, do anexo I ao V, com apenas seis faixas de receita bruta. Com isso, cada anexo passou a trazer a alíquota nominal, utilizada para cálculo da alíquota efetiva, que incide sobre a receita bruta do contribuinte, tendo o cálculo realizado de forma não cumulativa ao se tratar do ICMS e ISS. (Santos & Sasse, 2018)

O anexo III, contempla as empresas que fornecem serviços de instalação, de reparos e de manutenção, agências de viagens, escritórios de contabilidade, academias, laboratórios, serviços advocatícios, empresas de medicina e odontologia, que antes pertenciam ao anexo V. Como também, o anexo IV, são as de prestação de serviços de vigilância, limpeza, obra, construção de imóveis, e anexo V, que são de prestação de serviços de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, sofreram alterações de acordo com a Lei Complementar nº 155/2016. (Sebrae, 2018)

O anexo III inicia com a alíquota de 6% até 33%, com parcelas a deduzir de R\$ 9.360,00 a R\$ 648.000,00, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1 - Anexo III, conforme Lei Complementar nº 155/2016

Receita bruta total em 12 meses	Alíquota	Parcela a Deduzir
Até R\$180.000,00	6,00%	R\$ 0,00
De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00
De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00
De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	16,00%	R\$ 35.640,00
De R\$1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	21,00%	R\$ 125.640,00
De R\$360.000,01 a R\$4.800.000,00	33,00%	R\$ 648.000,00

Fonte: Lei Complementar nº155/2016

O anexo IV inicia com a alíquota de 4,5% até 33%, com parcelas a deduzir de R\$ 8.100,00 a R\$ 828.000,00, conforme demonstrado na tabela 2.

Tabela 2 - Anexo IV, conforme Lei Complementar nº 155/2016

Receita bruta total em 12 meses	Alíquota	Parcela a Deduzir
Até R\$180.000,00	4,50%	R\$ 0,00
De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	9,00%	R\$ 8.100,00
De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	10,20%	R\$ 12.420,00

De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	14,00%	R\$ 39.780,00
De R\$1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	22,00%	R\$ 183.780,00
De R\$360.000,01 a R\$4.800.000,00	33,00%	R\$ 828.000,00

Fonte: Lei Complementar nº155/2016

O anexo V inicia com a alíquota de 15,5% até 30,5%, com parcelas a deduzir de R\$ 4.500,00 a R\$ 540.000,00, conforme demonstrado na tabela 3.

Tabela 3 - Anexo V, conforme Lei Complementar nº 155/2016

Receita bruta total em 12 meses	Alíquota	Parcela a Deduzir
Até R\$180.000,00	15,50%	R\$ 0,00
De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	18,00%	R\$ 4.500,00
De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	19,50%	R\$ 9.900,00
De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	20,50%	R\$ 17.100,00
De R\$1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	23,00%	R\$ 183.780,00
De R\$360.000,01 a R\$4.800.000,00	30,50%	R\$ 828.000,00

Fonte: Lei Complementar nº155/2016

Enfim, houve uma redução das faixas e anexos, e ainda a alteração na fórmula do cálculo, ficando da seguinte maneira:

$$\frac{RBT12 \times Alíq - PD}{RBT12}$$

Onde:

RBT12 = Receita Bruta Total Acumulada dos últimos 12 meses.

Alíq = alíquota nominal constante nos anexos com base na faixa de faturamento.

PD = parcela fixa a ser deduzida constante nos anexos de acordo com a faixa de faturamento.

Assim, este estudo visa comparar a fórmula anterior com a atual.

2.3 Estudos anteriores

Alguns estudos, dentre eles, Barbosa (2016); Pinheiro, Silva e Oliveira (2016); Santos e Carvalho (2017); Brito (2017); Silva et al (2017); Dias (2018); Aires et al (2019); já foram realizados após a alteração da LC 155/2016.

Barbosa (2016) avaliou os impactos que a alteração na Lei Complementar 155/2016 gerou no Simples Nacional em uma empresa prestadora de serviços. Concluíram que esse modelo de tributação é considerado eficiente e atrai contribuintes

ao longo dos anos, porém, ao analisar as mudanças que incidiram na Lei, pode ser considerado menos vantajoso, podendo ser menos oneroso optar pelo regime de tributação do Lucro Presumido.

Pinheiro, Silva e Oliveira (2016), analisaram como o Simples Nacional iria beneficiar o mercado de microcervejarias como forma de crescimento, por um modelo de tributação menos oneroso, através de um regime de apuração mais simplificado, onde esse segmento ainda não tinha acesso ao Simples Nacional. Observaram que a adesão do Simples Nacional nesse ramo de atividade reduzirá em 32% a carga tributária, originando um preço final justo e competitivo.

Santos e Carvalho (2017), buscaram debater como que a Lei Complementar n° 155/2016 iria influenciar as empresas optantes pelo Simples Nacional a partir de 2018, como também os impactos que as mudanças poderiam causar nas micro e pequenas empresas. Com isso, concluíram que mesmo com as alterações, o Simples Nacional permanece como um regime de tributação viável, onde até mesmo o cálculo tornou-se mais próximo da realidade, com o objetivo de beneficiar as empresas enquadradas no regime.

Brito (2017), analisou o impacto na mudança da tributação nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a partir da Lei Complementar n° 155/2016. Constatou, a partir de análises que a alteração na lei foi para tornar a tributação mais igualitária, considerando o faturamento da empresa, com isso, incentivando o seu desenvolvimento.

Dias (2018), verificou a situação tributária de um minimercado, a partir de análises feitas em relação à Lei Complementar n° 123/2006, e simulação feita pelo extrato do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS em 2018, com isso comparando os dois períodos. Encontrou oscilações na maioria das vezes, tanto monetária quanto percentual, sendo crescentes, onde concluiu que a empresa não conseguiu benefícios com a alteração da lei.

Aires, Menezes, Dieng e Toledo (2019), buscaram analisar quais foram os impactos tributários decorrente da Lei Complementar n° 155/2016 e da Lei Estadual n°11.031/2017 para as empresas do comércio paraibano, que se enquadram no Simples Nacional. O objetivo da pesquisa foi observar as alterações no cálculo, a partir do faturamento mensal médio (FMM) a cada dez mil reais. Concluindo que das trinta faixas de FMM analisadas, sete tiveram redução na tributação do Simples, ao comparar os cálculos do novo método com o antigo.

Silva et al (2017), analisou como foi constituído o Simples Nacional a partir da Lei Complementar 123/2006, que consiste numa forma simplificada de tributação. Como objetivo verificou as mudanças que ocorrerão na tributação a partir da Lei Complementar 155/2016, que a partir de 2018, foi necessário que muitos contadores e administradores se atualizassem tanto nos aspectos fiscais, quanto tributários, onde a alteração não foi benéfica para todas as empresas.

Dentre os estudos somente o de Barbosa (2016) consideraram o Simples Nacional menos vantajoso a partir das alterações ocorridas de 2018 em comparação com o Lucro Presumido. Já os demais autores, defendem que o Simples Nacional é o regime de tributação mais vantajoso para empresas, entretanto, como o estudo de Silva et al (2017) que concluíram que não foi benéfico para todas as empresas.

Com isso é necessário mais estudo para se chegar em algum consenso para contribuição deste artigo. O próximo capítulo traz os aspectos metodológicos utilizados para atingir o objetivo da pesquisa.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa tem como objetivo analisar os reflexos tributários decorrentes das alterações do Simples Nacional, nas empresas do setor de serviços, advindos das mudanças na Lei Complementar nº 155/2016, que entraram em vigor em 1 de janeiro de 2018. Quanto aos objetivos, essa pesquisa se classifica como explicativa que segundo Gil (1999), visa identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos.

Essa pesquisa segue a metodologia proposta por Raupp e Beuren (2004), estando agrupada em três categorias: a pesquisa quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto à abordagem do problema.

Quanto aos procedimentos, utiliza-se da pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica é desenvolvida mediante material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos. E a pesquisa documental baseia-se na utilização de materiais

com informações relevantes, mas que ainda não tenham recebido um tratamento analítico ou científico (Gil, 2003)

A abordagem do problema na pesquisa, classifica-se como quantitativa, pois emprega instrumentos estatísticos com a intenção de garantir a precisão dos resultados e evitar distorções de análise e interpretação (Andrade, 2002)

Para a simulação de dados, foram utilizados resultados apresentados por empresas do setor de serviços, no qual os nomes não serão divulgados. No total foram escolhidas vinte e quatro empresas, onde foram separadas oito de cada anexo, e tinham base para comparar o simples devido a partir da Lei Complementar nº123/2006 e Lei Complementar nº155/2016. Os resultados são apresentados no próximo capítulo.

Foi realizada a estatística descritiva em que segundo Fávero et al (2009, p.51) permite ao pesquisador uma melhor compreensão dos dados.

O teste de normalidade utilizado foi o Shapiro-Wilk que é o mais apropriado para pequenas amostras (Fávero et al, 2009). Se a distribuição for normal ao nível de significância acima de 5% ($p > 0,05$), será utilizado o teste paramétrico t de *Student*; caso contrário ($p < 0,05$), o teste a ser utilizado é o de Wilcoxon, que é um teste não paramétrico.

4 ANÁLISES DOS RESULTADOS

Os resultados dos cálculos das 24 (vinte e quatro) empresas analisadas, com 8 (oito) empresas de cada anexo de serviços, estão apresentados na tabela 4, onde estão as empresas do anexo III, na tabela 5 estão as empresas do anexo IV, e na tabela 6, estão as empresas do anexo V.

Tabela 4 - Empresas do anexo III

	LC 123/2006	LC 155/2016	Diferença	Variação
Empresa 1	R\$ 153.510,07	R\$ 157.102,30	R\$ 3.592,23	2,34%
Empresa 4	R\$ 97.688,22	R\$ 98.342,46	R\$ 654,24	0,67%
Empresa 7	R\$ 169.328,38	R\$ 172.812,53	R\$ 3.484,15	2,06%
Empresa 10	R\$ 233.217,88	R\$ 235.448,74	R\$ 2.230,86	0,96%
Empresa 13	R\$ 300.793,63	R\$ 290.144,03	-R\$ 10.649,60	-3,54%
Empresa 16	R\$ 373.055,95	R\$ 377.496,31	R\$ 4.440,36	1,19%
Empresa 19	R\$ 445.412,65	R\$ 454.618,59	R\$ 9.205,94	2,07%

Empresa 22	R\$ 541.627,01	R\$ 531.740,87	-R\$ 9.886,13	-1,83%
------------	----------------	----------------	---------------	--------

Fonte: Dados da Pesquisa

Analisando os dados da tabela 4, somente duas empresas tiveram redução no valor do pagamento do Simples Nacional, o que é considerado benéfico para as mesmas, já que pagaram menos tributos com a alteração na Lei.

Tabela 5 - Empresas do anexo IV

	LC 123/2006	LC 155/2016	Diferença	Variação
Empresa 2	R\$ 69.226,43	R\$ 48.923,72	-R\$ 20.302,71	-29,33%
Empresa 5	R\$ 121.632,86	R\$ 93.839,60	-R\$ 27.793,26	-22,85%
Empresa 8	R\$ 189.436,65	R\$ 162.392,74	-R\$ 27.043,91	-14,28%
Empresa 11	R\$ 256.887,90	R\$ 210.097,49	-R\$ 46.790,41	-18,21%
Empresa 14	R\$ 332.610,84	R\$ 284.880,48	-R\$ 47.730,37	-14,35%
Empresa 17	R\$ 395.437,42	R\$ 365.675,25	-R\$ 29.762,17	-7,53%
Empresa 20	R\$ 495.998,35	R\$ 446.470,02	-R\$ 49.528,33	-9,99%
Empresa 23	R\$ 566.947,84	R\$ 527.264,79	-R\$ 39.683,05	-7,00%

Fonte: Dados da Pesquisa

Como podemos ver na tabela 5, todas as empresas tiveram redução no valor do pagamento do Simples Nacional, com uma considerável variação devido a alteração da LC 12/2006 para a LC 155/2016, pagando menos tributos, com isso sendo favorável para as empresas do anexo IV permanecerem nesse regime de tributação.

Tabela 6 -Empresas do anexo V

	LC 123/2006	LC 155/2016	Diferença	Variação
Empresa 3	R\$ 88.103,21	R\$ 132.276,92	R\$ 44.173,71	50,14%
Empresa 6	R\$ 137.164,68	R\$ 207.259,31	R\$ 70.094,63	51,10%
Empresa 9	R\$ 211.520,45	R\$ 301.768,69	R\$ 90.248,24	42,67%
Empresa 12	R\$ 211.520,45	R\$ 382.949,05	R\$ 90.520,94	30,95%
Empresa 15	R\$ 353.028,24	R\$ 467.416,31	R\$ 114.388,07	32,40%
Empresa 18	R\$ 416.077,35	R\$ 551.883,57	R\$ 135.806,22	32,64%
Empresa 21	R\$ 518.392,22	R\$ 636.350,83	R\$ 117.958,61	22,75%
Empresa 24	R\$ 589.298,82	R\$ 720.818,09	R\$ 131.519,28	22,32%

Fonte: Dados da Pesquisa

Analisando a tabela 6, todas as empresas tiveram aumento no valor de pagamento do Simples Nacional, com uma grande variação pela alteração da Lei, com isso é importante as empresas do anexo V fazerem um novo planejamento, para reduzir sua carga tributária.

Após os procedimentos expostos no capítulo anterior, realizou-se a estatística descritiva apresentada na tabela 7.

Tabela 7 - Estatística descritiva

Variável	Obs.	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
Antes	24	306.201,00	163.367,70	69.226,00	589.299,00

Depois	24	327.415,50	184.463,60	48.924,00	720.818,00
--------	----	------------	------------	-----------	------------

Fonte: Dados da Pesquisa

Em relação aos dados verificou-se que a média dos pagamentos com a lei anterior foi de \$ 306.201 com desvio padrão de \$ 163.367,70 indicando que há variabilidade dos dados, um pouco acima de 50%, que pode-se inferir que não é um desvio padrão alto tendo em vista que o faturamento das empresas são diversificados.

O mesmo resultado é apresentado quanto a média dos pagamentos com a lei em vigor foi de \$ 327.415,50 com desvio padrão de \$ 184.463,60 indicando que há variabilidade dos dados, um pouco acima de 50%, que pode-se inferir que não é um desvio padrão alto tendo em vista que o faturamento das empresas são diversificados. Entretanto, percebe-se que a média é superior à média dos pagamentos com a lei anterior em quase 7%.

Vale destacar também quanto aos valores mínimos e máximos. O pagamento mínimo com a lei anterior foi maior em quase 42% em relação a lei atual. E o máximo é o contrário na lei em vigor o pagamento máximo foi superior em quase 23% em relação à lei anterior.

Analisando os resultados pode-se deduzir que na amostra analisada na média houve um aumento no valor pago pelas empresas, mas o pagamento mínimo houve uma queda e o máximo um aumento. Pode-se concluir que na amostra analisadas as empresas com maior faturamento estão pagando mais com a legislação em vigor em relação a anterior. E para as de menor faturamento, houve uma queda. Este resultado vem ao encontro do estudo realizado por Silva et al (2017) onde ele concluiu que a nova lei não foi benéfica para todas as empresas.

Considerando o tamanho da amostra, foi realizado o teste de Shapiro-Wilk, para verificar se as variáveis possuíam ou não distribuição normal. Na tabela 8, são apresentados os resultados dos testes.

Tabela 8 - Resultados dos testes de Shapiro-Wilk

Variável	Estatística	Probabilidade
Antes	0.735	0.23110
Depois	0.103	0.45893

Fonte: Dados da Pesquisa

Segundo os resultados teste de Shapiro-Wilk, há indícios que as variáveis possuem distribuição normal, visto que as probabilidades foram superiores ao nível de significância de 0,005.

Conforme foi explicado no capítulo de metodologia, se as variáveis possuírem distribuição normal foi aplicado o teste paramétrico para avaliar a diferença ou não entre as variáveis.

Segundo Fávero et al (2014, p.86), antes de aplicar o teste *t de Student* é necessário determinar se as duas variáveis têm a mesma variância ou não, com a aplicação do teste F que compara a variância das variáveis. Os resultados estão expostos na tabela 9.

Tabela 9 - Resultados do teste F

Informação	Valor
Estatística F	1,3644
Grau de liberdade (antes, depois)	23

Fonte: Dados da Pesquisa

A estatística F indica que as variâncias são equivalentes. Assim aplicou-se o teste t para variâncias iguais.

Tabela 10 - Resultado do teste t

Variáveis	Estatística	Probabilidade
Antes, Depois	-0,4218	Diff<0: 0,3376 Diff=0: 0,6751 Diff>0: 0,6624

Fonte: Dados da Pesquisa

De acordo com os resultados do teste de t de *Student* as variáveis foram consideradas estaticamente iguais. Ou seja, as médias dos pagamentos do Simples Nacional (LC 133) e da LC 155 são estatisticamente iguais.

Entretanto, apesar de, estatisticamente, não terem sido encontradas diferenças significativas entre as duas formas de calcular o imposto, pode-se afirmar que algumas empresas estão pagando valor superior após a alteração da norma, com o mesmo faturamento e outras estão desembolsando menos. Os resultados desse estudo não podem ser generalizados, apesar, dos testes terem sido realizados com empresas dos três anexos do setor de serviços, conforme disposto na metodologia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve por objetivo investigar os reflexos tributários decorrentes das alterações do Simples Nacional, nas empresas do setor de serviços, advindos das

mudanças na Lei Complementar nº 155/2016, que entraram em vigor em 1 de janeiro de 2018.

Para alcançar o objetivo deste estudo, primeiramente, na parte teórica buscou-se apresentar a importância do planejamento tributário, os conceitos decorrentes do Simples Nacional e as alterações na Lei Complementar 123/2006, que passaram a ser vigentes em 2018 com a LC 155.

As alterações ocorreram de várias formas, trazendo benefícios e malefícios, devido aos novos limites e fórmula de cálculo, onde todo mês apresentarão uma nova alíquota, por mudanças no faturamento mensal. Com isso, para optar por um regime tributário é necessário antes fazer um planejamento tributário, analisando cada particularidade da empresa, para enfim ver se o Simples Nacional é a melhor escolha.

Para investigar os reflexos das mudanças que ocorreram na lei do Simples Nacional foi realizada uma simulação com vinte e quatro empresas do setor de serviços, nas quais apresentaram variações. As empresas do anexo III que foram analisadas apresentaram aumento e redução do valor a ser pago de Simples, as empresas do anexo IV tiveram redução no valor, e as empresas do anexo V, obtiveram um grande aumento no valor a ser pago, mostrando a necessidade de planejamento tributário.

Foi possível identificar na amostra analisada que o desvio padrão não foi alto, levando em consideração a diversidade de faturamento, a média dos pagamentos foi superior à lei anterior, e o máximo e mínimo foram ambos superiores. A partir da análise foi possível concluir que a nova lei não foi benéfica para todas as empresas, mesmo não encontrando diferenças significativas.

Este estudo contribuiu para complementar as pesquisas anteriores e para pesquisas futuras poderem ser realizadas, como comparar os valores de tributos a serem pagos de Lucro Presumido e Lucro Real, em relação ao que foi encontrado de Simples a pagar. Podendo também aplicar os dados em empresas de outros setores, para ver qual foi o reflexo decorrente das alterações.

REFERÊNCIAS

- Aires, M. F., Menezes, J. E. C., Dieng, M., & Toledo, S. S. Reflexos da nova sistemática de cálculo do Simples Nacional na carga tributária: uma análise das alterações promovidas pela LC nº 155/2016 e Lei Estadual nº 11.031/2017 para as empresas comerciais no Estado da Paraíba. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Paraíba, nº 235, p. 25-35, jan.-fev. 2019.
- Alexandrino, M., & Paulo, V. Manual de Direito Tributário. 4. ed. Niterói, Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2007. 448 p.
- Barbosa, S. T. **Avaliação do Impacto da Lei Complementar nº 155/16 no Simples Nacional**. 2016. 74f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.
- Brito, I. M. A. **Simples Nacional: Um estudo sobre os impactos na tributação das microempresas e empresas de pequeno porte, a partir das mudanças em 2018 advindas da Lei 155/2016**. 2017. 26f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Monteiro, 2017.
- Chaves, F. C. Planejamento Tributário na Prática. In: Como fazer o Planejamento Tributário. São Paulo: Atlas, 2014.
- Oliveira, L. M., Chierigato, R., Perez, J. H., Jr., & Gomes, W. B. Manual de contabilidade tributária. In: Principais Funções e Atividades da Gestão Tributária. São Paulo: Atlas, 2015.
- Corrêa, A. C. M. (2006). Planejamento Tributário: ferramenta estratégica da gestão empresarial. *Revista Brasileira de Contabilidade*. v. 35, n. 158, p. 57-73.
- Costa, D. F. Utilização do Orçamento no Planejamento Tributário de uma Pequena Empresa. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 206, p. 27-39, 2014.
- Dias, J. C. B. **Planejamento Tributário: Um estudo de caso em um minimercado na cidade de Ouro Velho – PB quanto às alterações na Lei Complementar nº 123/2006 a partir de 2018 no Simples Nacional**. 2018. 29f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Monteiro, 2018.
- Fabretti, L. C. Contabilidade Tributária. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2009. 356 p.
- Fávero, L. P., Belfiore, P., Takamatsu, R. T., & Suzart, J. A. S. Métodos quantitativos com Stata. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.
- Feitosa, A. O que é Simples Nacional: anexos, alíquotas e outras particularidades, **Conube**, 2019. Disponível em: <<https://conube.com.br/blog/o-que-e-simples-nacional>>. Acesso em 12 de setembro de 2019.
- Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e

8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm.>. Acesso em: 15 de novembro de 2019.

Lei Complementar nº155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm.> Acesso em: 15 de novembro de 2019.

Martins, P.A. Simples e Redesim: Contexto, implantação e legislação. **Jusbrasil**, 2013. Disponível em: <https://pedrodpsp.jusbrasil.com.br/artigos/112278559/simples-e-redesim-contexto-implantacao-e-legislacao>. Acesso em: 04 de agosto de 2019.

Molgado, W. D. **Qual o Impacto Financeiro da Lei Complementar Nº155/16 que Altera a Lei Complementar Nº123/06 em Três Empresas do Ramo de Alimentação Optantes pelo Simples Nacional?** 2019. 49f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

Nakagawa, F. Brasil tem maior carga tributária da América Latina. **Exame**, São Paulo, 25 de março de 2016. Disponível em: < <http://exame.abril.com.br/economia/brasil-tem-maior-carga-tributaria-daamerica-latina>>. Acesso em: 25 de maio de 2019.

Pinheiro, R. G., Silva, C. B. L., & Oliveira, R. P. O Simples Nacional como forma de crescimento empresarial no setor de microcervejarias. **Revista de Informação Contábil**, Pernambuco, n. 4, p. 32-45, 2017.

Santos, D. B., & Carvalho, A. G. Simples Nacional: o regime de tributação que mudou o mercado para as micro e pequenas empresas. **Revista Saber Eletrônico On-line**. Jussara, n. 3, p. 140-162, 2017.

Santos, S. R., & Sasse, M. (2018). Possibilidade de redução de tributos do simples nacional para 2018 quanto ao reposicionamento dos anexos III, V e VI. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. São Paulo, ano 03, p. 90-112, 2018.

Sebrae. **Simples Nacional: Mudanças para 2018**. Disponível em:< https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714.pdf>. Acesso em: 02 de outubro de 2019.

Silva, J., Silva M. G., Izidio, S. S. G., Caetano, V. M., & Andrade, R. R. A. As principais mudanças no Simples Nacional para 2018. **Revista Farol**. Roraima, n. 5, p. 73-96, 2017.

Sousa, L. C., & Menêzes, A. K. M. A nova sistemática de cálculo do simples nacional a partir de 2018: um estudo do impacto tributário nas empresas prestadoras de serviços submetidas ao anexo III. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. São Paulo, ano 03, p. 152-166, 2018.